

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM TCHE GURI, PARA APRESENTAÇÃO NA XVIII EXPOCAMPOS.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público da XVIII Expo Campos, evento realizado anualmente pela Administração Municipal o qual é reconhecido no Estado de Santa Catarina, como uma das maiores feiras de exposição do agronegócio e indústria do Estado. A estrutura do evento conta com mais de 100(cem) expositores e a atração artística tem como objetivo atrair o público para o Parque de Exposições Leônidas Rupp. Na última edição, mais de 70 mil pessoas passaram pelo parque prestigiando e participando das atrações do evento.
- 2.2. A iniciativa de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, é de levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população camponovense.

3. DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

- 3.1. É de interesse da Administração contratar um show de nível nacional, com o objetivo de aumentar a visibilidade do município e do evento e atrair o público para a Expocampos, fomentando ainda mais os negócios realizados pelas empresas durante o evento.
- 3.2. O Grupo Musical, TCHE GURI, é detentor de características e qualidades que fazem sua apresentação única e irreproduzível.

3.3. O Grupo contratado é amplamente reconhecido e com público consolidado, o que impossibilita a competição com outros fornecedores para a execução do evento. A presença do artista no evento trará um valor agregado significativo.

3.4. O Grupo Musical TCHE GURI LTDA, fundada no dia 11 de abril de 1990, a banda gaúcha é da cidade São Leopoldo-RS. O Grupo é referência quando se fala de inovação, conta com 33 anos de carreira, 19 álbuns, 3 DVDS, 2 discos de ouro, 50 milhões de views no YOUTUBE, 4,5 milhões de streams. Já foram mais de 6.000 apresentações no Brasil e exterior, sendo as mais importantes e LAS VEGAS nos EUA e Lisboa em Portugal.

3.5. Em virtude da consagração dos artistas conforme documentação comprobatória da notoriedade dos mesmos em anexo, reforçam a fundamentação e validam a escolha do fornecedor, da singularidade do evento e da exclusividade dos serviços prestados. Portanto, a contratação do show do Grupo Musical TCHE GURI LTDA sem a realização de licitação se encontra plenamente justificada pela legislação vigente, notadamente pelo artigo 25, inciso III, e artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A contratação ocorrerá por meio da empresa **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**, inscrita no **CNPJ 29.949.886/0001-04**.

4. DO VALOR

4.1. O valor total contratado é de R\$ 22.000,00 (*Vinte e dois mil reais*) para realização de Show Nacional, na XVIII EXPOCAMPOS, no dia 04 de abril de 2025.

4.1.1. Para justificativa do valor, a futura contratada apresentou 03 (três) notas fiscais, comprovando que prestou este serviço em outros Municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 26.833,33 (*Vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos*), demonstrando assim que o montante de R\$ 22.000,00 (*Vinte e dois mil reais*). a ser pago pelo Município de Campos Novos encontra-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

4.2. O valor a ser pago reflete a exclusividade e alta demanda pelos shows do Grupo Musical, cuja escolha agrega valor ao evento, o que justifica o investimento realizado.

4.3. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela futura contratada.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	Departamento de Indústria e Comércio	
Programa	Indústria, Comércio e Turismo	
Ação	Promoção De Feiras, Exposições E Eventos Agropecuários	
Despesa	144	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação

direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato e eventuais alterações seguirão os termos da Lei Federal n. 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, com amparo no art. 74, “caput”, inc. II, e §2º, da Lei nº 14.133/21, sendo desta maneira, assinado pela autoridade competente, para que produzam seus efeitos legais.

Campos Novos 25 de fevereiro de 2025.

Marcos Antônio Agostini
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Município De Campos Novos



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Desta feita, **autorizo** a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA, QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM GRUPO MUSICAL TCHE GURI PARA APRESENTAÇÃO NA XVIII EXPOCAMPOS**

Marcos Antônio Agostini
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Município De Campos Novos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM TCHE GURI, PARA APRESENTAÇÃO NA XVIII EXPOCAMPOS.**

1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Show Nacional com o “Grupo Musical Tche Guri” para evento na Expo Campos 2025, na data de 04 de abril de 2025	Uni	1,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00
VALOR TOTAL					R\$22.000,00

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 22.000,00 (*Vinte e dois mil reais*)

1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) notas fiscais, comprovando que prestou este serviço em outros Municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 26.833,33 (*Vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos*), demonstrando assim que o montante de R\$ 22.000,00 (*Vinte e dois mil reais*) a ser pago pelo Município de Campos Novos encontra-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Da natureza do objeto:

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, após a assinatura do contrato.

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. É de interesse da Administração contratar um show de nível nacional, com o objetivo de aumentar a visibilidade do município e do evento e atrair o público para a Expocampos, fomentando ainda mais os negócios realizados pelas empresas durante o evento.
- 2.2. O Grupo Musical, TCHE GURI, é detentor de características e qualidades que fazem sua apresentação única e irreproduzível.
- 2.3. O Grupo contratado é amplamente reconhecido e com público consolidado, o que impossibilita a competição com outros fornecedores para a execução do evento. A presença do artista no evento trará um valor agregado significativo.
- 2.4. O Grupo Musical TCHE GURI LTDA, fundada no dia 11 de abril de 1990, a banda gaúcha é da cidade São Leopoldo-RS. O Grupo é referência quando se fala de inovação, conta com 33 anos de carreira, 19 álbuns, 3 DVDS, 2 discos de ouro, 50 milhões de views no

YOUTUBE, 4,5 milhões de streams. Já foram mais de 6.000 apresentações no Brasil e exterior, sendo as mais importantes e LAS VEGAS nos EUA e Lisboa em Portugal.

- 2.5. Em virtude da consagração dos artistas conforme documentação comprobatória da notoriedade dos mesmos em anexo, reforçam a fundamentação e validam a escolha do fornecedor, da singularidade do evento e da exclusividade dos serviços prestados. Portanto, a contratação do show do Grupo Musical TCHE GURI LTDA sem a realização de licitação se encontra plenamente justificada pela legislação vigente, notadamente pelo artigo 25, inciso III, e artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. A contratação ocorrerá por meio da empresa **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**, inscrita no **CNPJ 29.949.886/0001-04**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Grupo Musical TCHE GURI, para apresentação de show artístico na XVIII EXPOCAMPOS, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa fomentar os setores da agroindústria e comércio.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Da Execução

3.3.1. O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

3.3.2. O show será realizado às 20 horas do dia 04 de abril de 2025, no Parque de Exposições Leônidas Rupp, na XVIII EXPOCAMPOS, município de Campos Novo/SC

3.3.3. A apresentação do artista deverá ter duração aproximada de 2 horas;

3.3.4. O artista deverá estar ciente de que haverá uma apresentação musical de abertura do evento, que antecederá sua entrada no palco, os quais utilizarão apenas o mesmo espaço, sendo que os equipamentos são responsabilidade do referido grupo musical.

3.3.5. A contratada deverá se responsabilizar pela presença do artista, com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário marcado para início da apresentação. Recomenda-se que o artista esteja no município com algumas horas de antecedência para melhor acomodação dos mesmos e atendimento ao contrato, salvo em situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem na rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença e mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

3.4. Do Recebimento

3.4.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.4.3. Havendo rejeição dos serviços, na impossibilidade de serem refeitos, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5. Da Subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos documentos de habilitação:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Falência;

4.2. Para contratação, deverão ainda serem apresentados:

- a. Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b. Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se pelos custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto, salvo aqueles que expressamente forem de responsabilidade da CONTRATANTE;
- g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- j. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- l. A contratada será responsável pelos custos de cachê do artista, banda e equipe, transporte, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, infraestrutura logística (carregadores, traslado local) e demais despesas inerentes a sua execução, salvo aquelas que expressamente forem de responsabilidade da CONTRATANTE.
- m. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no parque Leônidas Rupp, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior

(enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. Providenciar a adequação da estrutura do local onde será realizada a apresentação (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica);
- h. Providenciar estruturas físicas para camarins, estruturas para palco, som, luz e geradores conforme rider técnico;
- i. Realizar o pagamento das taxas do ECAD.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de

agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

6.3. A gestão e fiscalização do contrato será realizado pelo servidor Átila Carlesso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado 30% (trinta por cento) em data posterior a assinatura do contrato e 70% (setenta por cento) a ser pago 72h antes do evento.

7.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 22.000,00 (*Vinte e dois mil reais*) sendo consideradas:

- a. Apresentação artística do grupo TCHE GURI R\$ 16.000,00 (*dezesseis mil reais*);
- b. Deslocamento São Leopoldo/RS à Campos Novos/SC (ida e volta) R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*)
- c. Diária de alimentação para 10 integrantes da equipe R\$ 1.000,00 (*hum mil reais*)

9.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, nota fiscal, transporte, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim, logística e demais despesas inerentes a sua execução.

9.3. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de serviços idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos ou privados, nos termos do §1º, artigo 8º do Decreto Municipal nº 9384/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

Orgão	Departamento de Indústria e Comércio	
Programa	Indústria, Comércio e Turismo	
Ação	Realização de Eventos em Geral	
Despesa	144	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Campos Novos, 25 de fevereiro de 2025.

Marcos Antônio Agostini
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Município de Campos Novos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Aos dias ____ do mês de ____ de ____, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC** pessoa jurídica de direito público, com sede na ____, na Cidade de ____, Estado _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Secretário Interino de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **29.949.886/0001-04**, com sede na Rua Albino Paul, 274, Bairro Jardim América, São Leopoldo/SC, neste ato representada pelo senhora Larissa Sant Ana Pedroso Soares de Lima, denominada **PROCURADORA DA CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 07/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

10.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM TCHE GURI, PARA APRESENTAÇÃO NA XVIII EXPOCAMPOS.

1.1. O show será realizado no dia 04 de abril de 2025, sábado, às 20 horas, no Parque de Exposições Leônidas Rupp, na XVIII EXPOCAMPOS, município de Campos Novo/SC.

1.1.1. O tempo de tolerância de atraso para início do show será de 30 (trinta) minutos;

1.2. A apresentação do artista deverá ter duração aproximada de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

- 4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Show Nacional com o “Grupo Musical Tche Guri” para evento na Expo Campos 2025, na data de 04 de abril de 2025	Uni	1,00	R\$22.000,00	R\$22.000,00
VALOR TOTAL					R\$22.000,00

- 4.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo considerados:
- Apresentação artística do grupo TCHE GURI R\$ 16.000,00 (*dezesseis mil reais*);
 - Deslocamento São Leopoldo/RS à Campos Novos/SC (ida e volta) R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*)
 - Diária de alimentação para 10 integrantes da equipe R\$ 1.000,00 (*hum mil reais*)
- 4.3. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, nota fiscal, transporte,

hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim, logística e demais despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado 30% (trinta por cento) em data posterior a assinatura do contrato e 70% (setenta por cento) a ser pago 72h antes do evento.

5.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Orgão	Departamento de Indústria e Comércio	
Programa	Indústria, Comércio e Turismo	
Ação	Realização de Eventos em Geral	
Despesa	144	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8.2. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Executar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto, salvo aqueles que expressamente sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- j. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- m. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, alimentação (diárias), carregadores e abastecimento de camarins;

n. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no parque Leônidas Rupp, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. Providenciar a adequação do local onde será realizada a apresentação (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica);
- h. Providenciar estruturas físicas para camarins, estruturas para palco, som, luz e geradores conforme rider técnico;
- i. Realizar o pagamento das taxas do ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato, que será o servidor Átila Carlesso, ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- c. Multa de 5% (cinco por cento), quando a apresentação iniciar com atraso superior ao tempo de tolerância previsto em contrato;
- d. A inexecução contratual parcial, implicará:
 - d.1. na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
 - d.2. no caso de apresentações com tempo de duração menor do que o pactuado, no pagamento proporcional do tempo de apresentação efetivamente executado;
- e. A inexecução contratual total, implicará na restituição imediata do valor pago adiantado, devidamente atualizado, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da indenização por eventual dano causado ao CONTRATANTE;
- f. Impedimento de licitar e contratar Administração, nos termos da lei;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 24/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da cidade de Campos Novos/SC, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Campos Novos – SC, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ

TESTEMUNHAS:
